

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023/CPL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023.

I. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A contratação é fundamentada no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, assim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção da mesma.

Com efeito, **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como fundamentos o art. 25, inciso II, e art. 13, inciso III e do art. 26, § único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

[...]

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram – se serviços Técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

- Assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Art. 26 – As despesas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto nestes artigos será instruído, no eu couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – Razão da escolha do fornecedor.

III – Justificativas de preço.

II. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A presente justificativa trata-se da Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de lavratura de escrituras, procurações, atas notórias, reconhecimento de firmas e autenticações de cópia (serviços de notas), bem como serviços de protesto de títulos e relativos ao registro de imóveis, registro de imóveis, registro de pessoas naturais e jurídicas e registro de títulos e documentos para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, torna-se inviável a

competição, desta forma, a contratação encontra-se fundamento legal no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imprescindível ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, assim como tantos outros serviços necessários a esta administração. A contratação dos serviços se faz necessária para que a Prefeitura Municipal de Viseu e Secretarias venham atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as pessoas jurídicas (órgãos) e as pessoas físicas (representantes legais desta administração) e outros.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Viseu, por meio da Prefeitura Municipal de Viseu no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 25 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base nos princípios administrativos licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para contratação do objeto do presente TERMO.

Viseu-PA, 16 de maio de 2023.



Nilce Maria Sousa Monteiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente CPL
Portaria nº 002/2023 – CPL/GABPREF